

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.844, DE 2009

Determina a obrigatoriedade de demarcação das áreas de pesca, lazer ou recreação das praias banhadas por mar, lagoas ou rios.

Autor: Deputado WILLIAM WOO

Relator: Deputado IBSEN PINHEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.844/09, de autoria do Deputado William Woo, propõe que todas as praias banhadas por mar, lagoas ou rios sejam demarcadas numa extensão não inferior a quinhentos metros, determinando os locais destinados aos desportos de diferentes modalidades, à recreação e ao lazer em geral. Ademais, proíbe, nessas áreas, a pesca profissional ou amadora com redes, excetuando-se a pesca praticada com linha de mão, caniços ou tarrafa.

Em sua justificação, o Autor considera que a “demarcação e fiscalização das áreas de pesca, desporto, lazer e recreação é matéria de suma importância, considerando os inúmeros óbitos de surfistas ao longo dos últimos anos”; o que o leva a buscar, pela sua proposição, “a regulamentação das práticas de *surf* e pesca através de sinalizações na orla marítima, lacustre ou fluvial”.

A proposição foi distribuída à apreciação das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão de Turismo e Desporto e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso I, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No curso da tramitação da proposição não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alínea “h” do inciso XV do art. 32, é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias com reflexos nas áreas indispensáveis para a defesa nacional, categoria onde se enquadram as regiões costeiras e praias.

Parabenizamos o nobre Autor pela iniciativa e corroboramos sua argumentação, tendo em vista que os acidentes, não raras vezes fatais, vêm se multiplicando ao longo do nosso litoral, dos rios e lagos, enlutando diversos lares de brasileiros que foram em busca de um momento de lazer em locais que são propícios a isso, mas que escondem perigos que precisam ser prevenidos.

O Poder Público, diante desse cenário, tem o poder-dever de agir, garantindo a segurança de todos que acorrem a esses locais, balizando áreas e definindo as atividades que poderão ser praticadas em cada uma delas, separando, por exemplo, faixas destinadas para a prática de esportes aquáticos e da pesca.

Sob o ponto de vista da Defesa Nacional, não há nenhum óbice em que sejam demarcadas áreas para a prática de esportes e para a pesca ao longo do nosso litoral, dos rios e lagos.

Em conformidade com o anteriormente exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.884, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado IBSEN PINHEIRO

Relator